

**ESTADO DE MATO GROSSO***Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3108 DE 25 DE março DE 2010.**

Projeto de Lei nº 018/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Empresa **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52, com sede na BR 163, km 844,2, s/nº, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alair José Câmara, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 556.366.919-04, os Lotes 17, 18, 19 e 20, Setor IND1/8, Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculadas no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 48443.

**Art. 2º** - A área total a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para Rua 4, medindo 120,00 metros;

LADO DIREITO: para o Lote 16, medindo 90,00 metros;

LADO ESQUERDO: para a Rua 11, medindo 120,00 metros;

FUNDOS: para os Lotes 7, 8, 9 e 10, medindo 90,00 metros.

**Art. 3º** - A área doada destina-se a instalação da sede própria da donatária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** - O mesmo ocorrendo no caso de desvio na destinação do imóvel doado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 3102 de 26 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio e arquivada no  
mural da Câmara Municipal.  
em 25.03.10 NBF*